



## PARECER JURÍDICO AJ 001/2025

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a legalidade de adesão a Ata de Registro de Preço n° 018/2024, Pregão Eletrônico n° 011/2024, Objeto: eventual contratação de empresa de engenharia, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção do sistema viário e reforma predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. Valor da adesão R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais).

Descrição dos itens: Reforma e Manutenção de Vias Públicas (Tapa Buraco, Calçadas, Meios-fios, Bocas de Lobo, etc) Execução de Galerias/Aduelas e Obras de artes correntes.

Veio para parecer em 29 de abril de 2025.

Passo a opinar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer posicionará apenas e tão somente sobre a legalidade de matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

Insta salientar que, a adesão à ata de licitação é um processo pelo qual uma empresa, organização ou ente público concorda em aceitar as condições e preços estabelecidos em uma ata de registro de preços decorrente de um processo licitatório.



20 Anos

Após a conclusão do processo licitatório, a Administração Pública pode publicar uma ata de registro de preços contendo uma lista de produtos ou serviços que foram licitados e seus respectivos preços unitários. Essa ata pode ter validade de um ano, podendo ser utilizada para realizar futuras compras ou contratações dos produtos ou serviços listados, sem a necessidade de abrir um novo processo licitatório.

As empresas interessadas em fornecer os produtos ou serviços listados na ata de registro de preços podem aderir à ata por meio da assinatura de um termo de adesão, assinando o termo, a empresa concorda em fornecer os produtos ou serviços pelo preço estabelecido na ata, desde que sejam respeitadas as condições e especificações definidas no processo licitatório.

A adesão à ata de licitação pode ser vantajosa para as empresas, pois permite que elas forneçam seus produtos ou serviços para a Administração Pública sem a necessidade de participar de um novo processo licitatório, o que pode ser um processo demorado e oneroso. Além disso, a adesão à ata de registro de preços, também, pode ser uma forma de garantir um volume de vendas estável e previsível.

**No caso em análise, o procedimento é conhecido como "carona" em licitação, ou seja, é uma alternativa legal que permite que outros órgãos públicos ou entidades privadas adquiram bens ou serviços por meio de uma licitação já realizada por outro órgão ou entidade, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.**

O procedimento de carona é regulamentado pelo artigo 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), assim vejamos:

**Art. 86 [...]**

**§ 2º** Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



20 Anos

II - demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - pr vias consulta e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

[...]

Para utilizar o procedimento de carona, o  rg o ou entidade interessado deve verificar se   ata de registro de pre o   original de uma licita o, se h  possibilidade de ades o de outros  rg os ou entidades por meio de uma ata de registro de pre os. Caso isso tenha sido previsto, basta que o  rg o ou entidade interessado manifeste seu interesse em aderir   ata de registro de pre os, formalizando o procedimento por meio de um instrumento pr prio.

Vale lembrar que a ades o   ata de registro de pre os por meio do procedimento de carona est  sujeita  s mesmas condi oes e pre os estabelecidos na licita o original, e o  rg o ou entidade aderente deve respeitar as mesmas condi oes e especifica oes estabelecidas na ata.

O procedimento de carona   uma forma eficiente de otimizar recursos e agilizar processos de contrata o, reduzindo custos e tempo. No entanto,   importante que as entidades interessadas estejam atentas  s regras e condi oes estabelecidas para aderir   ata de registro de pre os e garantir a transpar ncia e legalidade do processo.

### III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem car ter t cnico-opinativo que n o impede a tramita o e at  mesmo conseq ente aprova o. Nesse sentido   o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma espec fica, j  exp s a sua posi o a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de  rg o da administra o p blica n o   ato administrativo. Nada mais   do que a opini o emitida pelo operador do direito, opini o t cnico-jur dica, que orientar  o administrador na tomada da decis o, na pr tica do ato administrativo, que se constitui na**



20 Anos

**execução ex officio da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados e a sua importância, OPINO pela **LEGALIDADE** do processo de eventual contratação de empresa de engenharia, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção do sistema viário e reforma predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. Valor da adesão R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais), tendo em vista que, foram observados às disposições contidas no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2025.

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**  
**OAB/MT 8.548**